



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 8/2019/CONEPE

Aprova alterações na Resolução nº 21/2015/CONEPE que disciplinam o Programa de Monitoria da UFS.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Programa de Monitoria de mecanismos de coordenação político-institucional voltada para a melhoria efetiva da qualidade dos cursos de graduação da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade fortalecer o Programa de Monitoria como instrumento didático-pedagógico capaz de contribuir para redução dos índices de evasão e de retenção dos cursos de graduação de Licenciatura e Bacharelado da UFS;

CONSIDERANDO a avaliação do Programa de Monitoria realizado pelo DELIB/ PROGRAD;

CONSIDERANDO importante as alterações da Resolução nº 21/2015/CONEPE pela necessidade de adequação à normatização da Resolução nº 04/2018/CONSU;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento do programa no SIGAA, garantindo eficiência e qualidade, atendendo tanto às exigências dos órgãos de controle como contribuindo para um melhor aproveitamento acadêmico dos discentes participantes

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. MARCELO ALVES MENDES**, ao analisar o processo nº 12.243/2019-37;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações nas Normas que disciplinam o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 21/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 08/2019/CONEPE

ANEXO

CAPÍTULO I

Da Definição e dos Objetivos

Art. 1º A monitoria é uma atividade didático-pedagógica vinculada aos cursos de Graduação presenciais que visa contribuir para o aperfeiçoamento do processo de formação discente e a melhoria da qualidade do ensino, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 2º O Programa de Monitoria da UFS será oferecido nas modalidades Monitoria Remunerada e Monitoria Voluntária, resguardadas condições iguais aos alunos de Graduação em relação aos demais benefícios do exercício da Monitoria.

Parágrafo único. A participação de alunos de Pós-Graduação na atividade de apoio aos alunos de graduação será possível, desde que seja na condição de voluntário e vinculado a um projeto ou programa relacionado ao ensino de Graduação.

Art. 3º O Programa de Monitoria da UFS será desenvolvido mediante execução de atividades tais como:

Art. 4º São objetivos do Programa de Monitoria da UFS:

- I. despertar no aluno o interesse pelas atividades relacionadas com o desenvolvimento de habilidades e competências múltiplas em campos diversos e, de forma particular, no magistério;
- II. criar condições para o aluno exercitar os conhecimentos adquiridos em sala de aula;
- III. promover a melhoria do ensino de graduação através da inter-relação ensino-aprendizagem, com foco na redução das taxas de retenção e evasão;
- IV. estimular o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à sistematização do trabalho docente, e,
- V. complementar a formação acadêmica do aluno através da experiência vivenciada na atividade de Monitoria.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Programa de Monitoria

Art. 5º A Coordenação do Programa de Monitoria da UFS será exercida pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria (COPAM), com o apoio das Comissões de Monitoria de cada Centro e Campus fora da sede.

§1º Compete à PROGRAD nomear por portaria os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento de Monitoria (COPAM), com a seguinte composição:

I. Membros Titulares:

- a. Diretor do Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB);

- b. Diretor do Departamento de Apoio Didático Pedagógico (DEAPE), e,
- c. Coordenador de Planejamento e Avaliação Acadêmica (COPAC).

II. Membros Suplentes:

- a. Chefe da Divisão de Bacharelado (DIBAC);
- b. Chefe da Divisão de Licenciatura (DILEC), e,
- c. Chefe da Divisão de Programas de Assistência e Integração (DIPAI).

§2º A presidência da COPAM será exercida pelo Diretor do DELIB e, na sua ausência, pelo Diretor do DEAPE.

§3º O presidente da COPAM designará um Técnico em Assuntos Educacionais lotado no DELIB para acompanhar e gerenciar o programa de monitoria no SIGAA.

CAPÍTULO III

Das Comissões e suas atribuições

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria - COPAM:

- I. distribuir as vagas de monitores bolsistas por Centro e *Campi*, observando os dispositivos desta Resolução;
- II. gerenciar o Programa de Monitoria no SIGAA;
- III. organizar anualmente o Fórum de Monitoria dentro das atividades da Semana Acadêmica e Cultural da UFS, e,
- IV. cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Parágrafo único. A COPAM terá como sua secretaria executiva o Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB).

Art. 7º Cada Centro ou *Campus* terá uma Comissão de Monitoria constituídas por 3 (três) membros titulares e número igual de suplentes (docentes e/ou Técnicos em Assuntos Educacionais), aprovados pelo Conselho de Centro e que responderão pela gestão das atividades de Monitoria de cada Centro/*Campus*, de modo articulado com a COPAM.

§1º A Comissão de Monitoria de que trata o caput deste artigo terá como sua secretaria executiva a secretaria dos Centros ou *Campi*.

§2º Os membros das Comissões de Monitoria serão designados por Portaria do Diretor de Centro/*Campus* e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§3º A presidência de cada Comissão de Monitoria do Centro/*Campus* será exercida por um de seus membros, designado entre os seus pares.

Art. 8º Compete à Comissão de Monitoria dos Centros ou *Campi*, as seguintes atribuições:

- I. homologar as propostas de monitoria apresentadas pelos Departamentos, considerando o que dispõe esta Resolução;
- II. incentivar os Departamentos a participarem do Programa de Monitoria;
- III. acompanhar o desenvolvimento dos projetos de monitoria dos Centros ou *Campi*, e,
- IV. convocar reuniões com professores e monitores vinculados às atividades de Monitoria, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento da Monitoria

Art. 9º Os professores interessados em participar do Programa de Monitoria deverão apresentar ao seu respectivo Departamento sua proposta obedecendo ao calendário apresentado no Edital.

§1º Cada professor poderá submeter apenas uma proposta e contar com até dois monitores remunerados.

§2º As propostas poderão agregar mais de um docente, assim como mais de um componente curricular, desde que apresentem afinidade entre eles.

§3º Os componentes curriculares que constarem em uma proposta já submetida, não poderão ser inseridos em outra proposta.

§4º No caso de uma proposta que envolva mais de um docente, deverá ser apresentada na proposta quem desempenhará a função de coordenador.

Art. 10. Os Departamentos deverão aprovar as propostas de monitoria enviadas pelos seus professores, a COPAM então encaminhará as propostas às respectivas Comissões de Monitoria do seu Centro/*Campi* para homologação.

CAPÍTULO V

Da Distribuição das Bolsas

Art. 11. A definição do total de bolsas remuneradas de Monitoria será de responsabilidade da PROGRAD e dependerá da disponibilidade orçamentária anual da UFS.

Art. 12. A COPAM procederá a distribuição de bolsas remuneradas por Centro/*Campi* considerando o maior número de alunos matriculados e a oferta de maior número de disciplina-turmas.

Art. 13. Cada Departamento terá garantido pelo menos 01 (uma) bolsa remunerada, se apresentar proposta:

- I. atendendo ao que estabelece o caput deste artigo, se o departamento apresentar mais de uma proposta, o critério para distribuição da bolsa que o fora destinado, será o maior número de disciplinas-turmas ofertadas, em caso de empate, o segundo critério será a maior taxa de retenção;
- II. caso o departamento apresente somente uma proposta, a mesma receberá a bolsa;
- III. se o departamento não apresentar proposta, não terá direito a bolsa de monitoria;
- IV. após a distribuição da bolsa garantida pelo caput deste artigo entre projetos do mesmo departamento, se ainda houver bolsas no Centro/*Campi*, os projetos serão reclassificados, obedecendo aos critérios estabelecidos no inciso I desse artigo;
- V. a reclassificação de que trata o inciso IV respeitará o que preceitua o § 1º do artigo 9º desta Resolução, até o limite de bolsas que foi destinado ao Centro/*Campi* pela COPAM, e,
- VI. o número de monitores voluntários será a diferença entre o número de monitores solicitados na proposta e as bolsas concedidas na distribuição.

Parágrafo único. O número de bolsas a ser distribuído pela COPAM, nunca deve ser inferior ao número de Departamentos de cada Centro ou *Campi*, condicionado ao que estabelece o *caput* do Art. 11.

CAPÍTULO VI

Dos Requisitos para Participação do Estudante e exercício no Programa de Monitoria

Art. 14. Os estudantes interessados em participar do programa de monitoria na condição de bolsistas ou voluntários deverão manifestar interesse através do acesso ao SIGAA.

Parágrafo único. Os estudantes que atenderem aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica deverão preencher o cadastro único no SIGAA, anexando documentação específica para comprovação de origem da rede pública de educação básica ou de renda familiar para efeito de análise.

Art. 15. São requisitos para o exercício da Monitoria remunerada e voluntária:

- I. estar regularmente matriculado e cursando, durante todo o período de vigência da bolsa, pelo menos 100% total dos créditos regulares para o período acadêmico vigente do seu curso;
- II. não possuir vínculo empregatício e não receber nenhum outro tipo de bolsa de instituição pública;
- III. ser aprovado em processo seletivo;
- IV. ter obtido no mínimo nota 6 (seis) nos componentes curriculares da seleção de monitoria, e,
- V. dispor de 12 (doze) horas semanais para a atividade de Monitoria no turno de realização da atividade.

§1º Os incisos I e II não se aplicam ao monitor voluntário.

§2º A atividade de monitoria não poderá ser desenvolvida concomitantemente a qualquer outra atividade de Programas da UFS, ou de outros órgãos financiadores.

§3º É vetado o acúmulo de bolsa, excetuando-se aos auxílios de caráter assistencial.

Art. 16. O processo de seleção do monitor remunerado ou voluntário será realizado através de uma prova escrita sobre o (s) componente(s) curricular(es) descritos no projeto apresentado pelo professor orientador.

Parágrafo único. Será aprovado o candidato que obtiver na prova nota igual ou maior do que 7,0.

Art. 17. Os candidatos aprovados na prova de seleção, terão o cadastro único analisado sob gestão operacional da PROEST, para verificação do atendimento aos critérios vulnerabilidade socioeconômica, estabelecidos pela Resolução Nº 04/CONSU/2018.

§1º Em caso de empate, o primeiro critério a ser considerado será a média dos discentes no(s) componente(s) curricular(es), objeto da prova.

§2º No caso da prova ter considerado dois ou mais componentes curriculares, os sistema fará a média.

§3º Permanecendo a situação de empate, o segundo critério de classificação se dará pelo maior índice de eficiência acadêmico.

§4º Será concedida a bolsa ao estudante que não atenda aos requisitos de vulnerabilidade socioeconômica, em situações particulares, na qual não haja candidatos inscritos com este perfil ou quando os candidatos vulneráveis não atendam aos demais requisitos exigidos no edital.

Art. 18. A duração da bolsa de Monitoria será de dois períodos letivos consecutivos ou alternados, podendo ser renovada por igual período.

§1º Nos períodos de recesso das atividades acadêmicas, o monitor deverá ser orientado a realizar

atividades de planejamento e relatório, garantindo a manutenção da frequência.

§2º Os projetos ou ações de curta duração poderão contar com bolsas desde que não ultrapasse o que preceitua o *caput* desse Artigo.

§3º A ausência do monitor bolsista ou voluntário por mais de dez dias úteis consecutivos ou intercalados, sem a devida justificativa, implicará na exclusão do aluno do Programa de Monitoria.

§4º Em caso de desistência ou substituição de bolsistas terão prioridade os monitores que participam do programa na condição de voluntários.

§5º No caso de não haver monitores voluntários ou candidatos excedentes para substituição, o professor orientador do projeto terá autonomia para realizar um novo processo de seleção.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições dos docentes e discentes no programa de Monitoria

Art. 19. São atribuições do Professor Orientador:

- I. convocar os estudantes interessados a participarem dos projetos de monitoria a aderirem a uma vaga no SIGAA;
- II. elaborar, aplicar e corrigir a prova com os candidatos ao processo seletivo de monitores;
- III. orientar, assistir e avaliar o desempenho do monitor no desenvolvimento das atividades de monitoria;
- IV. acompanhar e registrar a frequência dos monitores;
- V. participar da Comissão de Monitoria de Centro, quando designado pelo Departamento;
- VI. participar, sempre que convocado, das reuniões de avaliação do Programa de Monitoria do curso, e,
- VII. apresentar relatório ao término da execução da proposta de monitoria.

Parágrafo único. O professor que não apresentar relatório ao término da execução da proposta de monitoria, ficará impedido de renovar ou concorrer ao Programa de Monitoria apresentando nova proposta.

Art. 20. São atribuições do monitor:

- I. auxiliar o professor na preparação de material didático, interagir com os alunos na resolução de questões abordadas em sala de aula e realizar outras atribuições previstas em plano de atividades;
- II. interagir com o professor orientador e o público assistido pela atividade de Monitoria, visando o desenvolvimento da relação ensino-aprendizagem;
- III. apresentar a experiência de monitoria em fóruns de avaliação do Programa de Monitoria da UFS;
- IV. cumprir a carga horária para a monitoria;
- V. registrar no sistema SIGAA relatórios mensais de atividade e o relatório final;
- VI. responsabilizar-se pela atualização dos dados pessoais no cadastro SIGAA, e,
- VII. atuar com responsabilidade e compromisso ético na condução do processo de ensino-aprendizagem no âmbito das atividades da Monitoria.

Parágrafo único. Fica vedado ao monitor desenvolver qualquer tipo de atividade própria do professor, tais como ministrar aulas, avaliar a aprendizagem de discentes, aplicar provas, supervisionar estágios e qualquer outro tipo de atividade de caráter administrativo.

CAPÍTULO VIII

Do desligamento dos monitores

Art. 21. Os monitores do Programa, remunerados ou voluntários, poderão ser desligados caso não cumpram com as exigências tais como:

- I. descumprimento de orientações dos professores orientadores;
- II. falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;
- III. recusa na elaboração de registros das atividades;
- IV. solicitação sistema SIGAA, através de formulário de desligamento do projeto, ou,
- V. incompatibilidade de horário com as atividades do Programa.

CAPÍTULO IX

Da Avaliação do Monitor

Art. 22. O Professor Orientador avaliará o desempenho do monitor, atribuindo-lhe uma nota e levando em consideração o cumprimento do plano de atividade, a frequência e o relatório apresentado pelo monitor ao término da execução da proposta de monitoria à qual o estudante esteve vinculado.

§1º O estudante que não apresentar relatório não poderá renovar o termo de compromisso, caso tenha direito à renovação.

§2º A nota atribuída pelo professor orientador deverá obedecer ao intervalo de 7 (sete) a 10 (dez) e constará no histórico do aluno.

CAPÍTULO X

Dos Créditos e Certificados

Art. 23. O estudante terá direito a dois créditos em componentes curriculares optativos no histórico escolar para cada semestre do exercício da monitoria, consecutivos ou não, limitado a um máximo de 08 (oito) créditos.

§1º Os créditos a que se refere o *caput* do artigo será concedido por apenas uma participação do estudante, por dois semestres, consecutivos ou não, em propostas de monitoria, na condição de monitor remunerado ou voluntário.

§2º É vetado ao monitor remunerado ou voluntário a participação, concomitantemente, em mais de uma proposta de monitoria.

§3º É facultada ao monitor voluntário a participação contínua em propostas de monitoria, fazendo jus somente ao certificado.

§4º É facultado ao discente solicitar ao colegiado de Curso a conversão da carga horária da Monitoria em atividades complementares, desde que não integralizado como crédito optativo e que esta atividade esteja prevista no rol de atividades complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 24. A certificação do exercício da monitoria será emitida, via SIGAA de forma eletrônica com certificação digital.

Parágrafo único. A emissão do certificado no sistema estará condicionada à aprovação do relatório do discente pelo professor orientador.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria (COPAM).

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.